



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
MESA DIRETORA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 057/2020.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manacapuru, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 06 de outubro de 2020.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal